



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO Nº 009/2017

Publicação no D O E
n. 33541 p. 9
de: 09/06/17
Pub. Divulga

REGULAMENTA a incorporação dos bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação, fomentados pela FAPEAM, ao patrimônio das ICT's.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Delegada nº 116, de 18 de maio de 2007, e suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar os procedimentos amparados pelo artigo 13 da Lei acima referenciada, no âmbito da FAPEAM, permitindo a incorporação dos bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação diretamente ao patrimônio das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICT's;

RESOLVE:

I. REGULAMENTAR na forma constante do anexo desta Resolução a incorporação dos bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação, fomentados pela FAPEAM, ao patrimônio das ICT's de natureza pública.

II. DETERMINAR que os efeitos desta Resolução vigorem a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2017.


RENÉ LEVY AGUIAR
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 009/2017- CONSELHO DIRETOR

REGULAMENTO
INCORPORAÇÃO DE BENS PELAS ICT's PÚBLICAS ADQUIRIDOS NO
ÂMBITO DE PROJETOS

Art. 1.º Para os fins desta Resolução, os bens patrimoniais são todos aqueles classificados na FAPEAM como bens e materiais permanentes, inclusive livros, mapas e assemelhados que, por sua característica própria, tenham duração superior a 02 (dois) anos.

Art. 2.º Todos os bens patrimoniais gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação celebrados com pessoa física, serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT de natureza pública à qual pesquisador/coordenador estiver vinculado.

Art. 3.º O pesquisador/coordenador deverá comprovar perante a FAPEAM, por meio de declaração emitida pela ICT, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição, que o processo de patrimonialização dos bens e materiais permanentes foi iniciado junto à referida Instituição.

§ 1.º A declaração especificada no *caput* deverá ser inserida pelo pesquisador/coordenador, juntamente com a nota fiscal, no SIGFAPEAM na seção de arquivos do formulário de lançamento de despesas - materiais permanentes.

§ 2.º O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado a critério do Conselho Diretor da FAPEAM, mediante prévia justificativa formal da ICT, não podendo ultrapassar o prazo limite da execução do projeto.

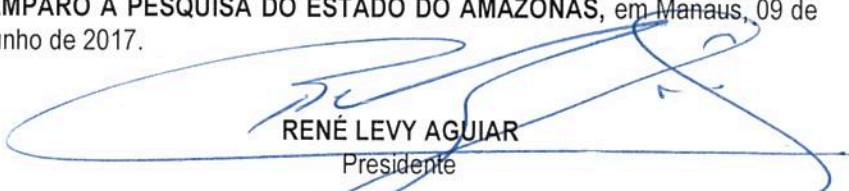
Art. 4.º O pesquisador/coordenador deverá apresentar à FAPEAM declaração comprobatória da ICT quanto a incorporação dos bens e materiais permanentes ao seu patrimônio, perfeitamente caracterizados nos termos da lei, expedida pelo responsável da unidade competente e chancelada pelo dirigente da Instituição, até o prazo limite para a Prestação de Contas Final do projeto.

Parágrafo único. O pesquisador/coordenador deverá anexar à Prestação de Contas Final o documento indicado no *caput*, sob pena de reprovação.

Art. 5.º Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, serão aplicadas as sanções regulamentadas em norma que estabelece penalidade ao Proponente/Coordenador dos Programas fomentados pela FAPEAM, sem prejuízo de aplicação de outras sanções.

Art. 6.º Nas circunstâncias em que haja inequívoca responsabilidade da ICT pela mora na incorporação dos bens patrimoniais, caberá ao Conselho Diretor da FAPEAM deliberar sobre o assunto.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE
AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de
junho de 2017.**


RENÉ LEVY AGUIAR
Presidente